

LEI Nº 646 /2024.

Ementa: Regulamenta a utilização do Transporte T.F.D. em Brejo da Madre de Deus- PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a utilizar o transporte T.F.D. deste município, todas as pessoas que tiverem com consultas marcadas na rede pública de saúde, sendo necessário a comprovação do agendamento do atendimento, para que possa ser agendada a viagem.

Art.2º- Fica terminantemente proibida a utilização do serviço para outros fins, que não seja o atendimento em unidades hospitalares de referência, ou equivalentes.

Art. 3º- As marcações deverão ser realizadas com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência em relação a viagem.

I-Deverá ser entregue ao usuário, um comprovante da marcação da viagem contendo informações indispensáveis, como locais, horários e tipo de veículo.

Parágrafo Único - O município deve elaborar e divulgar um calendário com os dias de marcações, bem como os locais onde serão realizadas as mesmas.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus